



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 022/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 21/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 022, de 21 de janeiro de 2026, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029', e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que 'Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a ação "2399-RES SES 8639-2023 - PRO AGRI SAÚDE - (13059-1)", em razão da Resolução nº 8.639/2023 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que *"Altera os artigos 7º, 9º e os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais"*.

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R\$ 14.966,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, nas finalidades descritas na Resolução, conforme rubricas especificadas no Projeto de Lei.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por

ARGEMIRO RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Dados: 2026.01.22 07:37:22

+03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

1 Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

2 Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO		2399-RES SES 8639-2023 - PRO AGRI SAÚDE - (13059-1)					
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2399-RES SES 8639-2023 - PRO AGRI SAÚDE - (13059-1)	Atendimento ao Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE)	Aplicar 100% do recurso no atendimento ao Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE)	Indicadores de monitoramento referentes ao Atendimento ao Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE)	R\$ 14.966,60	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.”, no valor de até R\$ 14.966,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2399	RES SES 8639-2023 - PRO AGRI SAÚDE - (13059-1)	
Elementos	339030	Materiais de Consumo	5.000,00
	339036	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

	339039	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	8.966,60
Valor Total			14.966,60

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 07:37:45 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 024/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 08 de janeiro de 2026

À
Procuradoria Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8.639/2023 de 15 de Março de 2023 que *"Altera os artigos 7º, 9º e os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais."*;

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 13.059-1, Agência nº 2599-2), no valor R\$14.996,60 (Quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);

Considerando o valor de R\$30,00 (Trinta reais) de Restos a Pagar referente ao Exercício Financeiro de 2025.

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita adequação ao PPA e LDO (se necessário), criando dotação na Lei Orçamentária 2026 para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da legislação vigente, nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Saúde em REde – RESSES/MG 8369/23 – (130591)
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$5.000,00
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R\$1.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$8.966,60

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermogenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.639, DE 15 MARÇO DE 2023.

Altera os artigos 7º, 9º e os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.128, de 15 de março 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.579, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art.1º – Alterar o art. 7º da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Após assinatura do Termo de Compromisso, o Município terá até junho de 2023 para comprovar as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto, conforme atividades e cronograma previstos no Anexo I desta Resolução.” (nr)

Art.2º- Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O (s) indicador (es) e meta (s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do (s) indicador (es) será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.”(nr)

Art. 3º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.639, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PROJETO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA
AGRICULTURA FAMILIAR – PRO AGRI SAÚDE

Minas Gerais possui 441,8 mil estabelecimentos de agricultura familiar, que representam 72,7% do total dos estabelecimentos rurais mineiros. É o estado da região Sudeste com o maior número de estabelecimentos da agricultura familiar e o segundo do país. Além disso, quase 87% das propriedades do segmento têm menos de 50 hectares e o setor responde por 25% do Valor Bruto da Produção Agropecuária de Minas.

O segmento é o responsável por parcela expressiva da oferta de alimentos básicos que atendem ao Programa Nacional da Alimentação Escolar e aqueles que vão para as mesas dos brasileiros no dia a dia.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aparece como potencial integrador de políticas de educação alimentar e nutricional relacionada à saúde da população de escolares, e por outro lado, pela criação de mercados para os produtos da agricultura familiar. Nessa perspectiva, é que a garantia da qualidade sanitária dos alimentos implica na adoção de medidas preventivas e de controle em toda a cadeia produtiva, desde sua origem até o consumo dos alimentos.

Todos os estabelecimentos produtores que exercem atividades pertinentes à área de alimentos devem ser inspecionados pela vigilância sanitária e estão sujeitos ao cumprimento dos regulamentos sanitários.

Um dos desafios para o agricultor familiar é o atendimento às exigências da legislação sanitária, que é primordial para o aumento e a qualificação da sua produção, por possibilitar o acesso a políticas públicas desenvolvidas para esse segmento de produção.

Neste sentido, as ações de vigilância sanitária propostas para o projeto estão direcionadas à formalização dos empreendimentos da agricultura familiar a partir da classificação de risco das atividades econômicas para a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos de regularização e razoabilidade quanto às exigências aplicadas, possibilitando a inserção regular dos produtos no mercado e no atendimento aos programas de Alimentação (PAA e PNAE).

Outro desafio é o de manter a adequada cobertura vacinal do agricultor e de sua família em razão da não procura da Sala de Vacina devido à realização do trabalho agrícola, propiciando maior risco para desenvolvimento de doenças imunopreveníveis, principalmente o tétano e a febre amarela além de outras doenças associando ainda uma série de fatores ambientais, hídricos, alimentares e do trabalho que podem afetar sua saúde.



Para o agricultor, seus familiares, os trabalhadores da educação, os estudantes e população em geral, a vacinação continua sendo a forma mais segura e eficaz de prevenção principalmente contra as doenças infectocontagiosas. As vacinas são essenciais e atuam blindando o organismo contra doenças que ameaçam a vida e a saúde em todas as idades. Vacinar é um ato de amor, de proteção a vida das famílias e contribui para um futuro saudável e feliz.

Também como importante propósito é a realização rotineira de monitoramento de doenças diarreicas agudas no território, a fim de detectar alterações no ambiente ou na saúde da população que podem causar de diarreias e/ou surtos de doença transmitida por alimento uma vez que a diarreia, geralmente, é o primeiro sinal de doenças relacionadas à ingestão de alimentos ou água contaminados, e o desencadeamento de medidas de controle sanitário que envolvem alimentos e meio ambiente é uma das medidas necessárias.

Por fim, e de extrema importância, temos as ações epidemiológicas relacionadas à saúde do trabalhador da agricultura familiar e os que com ele residem ou trabalham. A adequada notificação de ocorrência de doença ou agravo relacionado ao processo ou ambiente de trabalho, bem como o adequado preenchimento do campo 'ocupação' garantem a identificação correta dos potenciais riscos e vulnerabilidades a que estes trabalhadores estão expostos e a adoção de medidas protetivas e preventivas.

Adicionalmente, destacamos a importância da ação de investigação epidemiológica e de vigilância de ambientes e processos de trabalho, na ocorrência de algum acidente de trabalho com esta população trabalhadora no território. Ambas ações permitem identificar e recomendar medidas de prevenção, e podem ser realizadas pelas referências técnicas da epidemiologia juntamente com os técnicos da Vigilância Sanitária, na ocasião da inspeção sanitária.

As ações desenvolvidas pelo PROAGRI SAÚDE visam fortalecer a integração entre as áreas de vigilância em Saúde e contribuir para o desenvolvimento regional, resultando em geração de renda, emprego, maior qualidade de vida. Por consequência, contribui para a fixação do produtor em sua comunidade, evitando o êxodo rural e auxiliando na erradicação da pobreza, além de promover a inclusão social com segurança sanitária.

OBJETIVOS DO PRO AGRI SAÚDE

Objetivo Geral:

Fortalecer as ações estratégicas de Vigilância em Saúde no contexto da Agricultura Familiar visando o desenvolvimento regional e a qualidade de vida dos agricultores familiares dos municípios beneficiados.

Objetivos Específicos:



Fomentar a capacidade das instituições municipais de Vigilância para a implementação de ações de vigilância em saúde voltadas aos Agricultores familiares e de estratégias para a regularização sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar.

ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRO AGRI SAÚDE

Para a implementação do PROAGRI SAÚDE, as ações foram sistematizadas em três etapas distintas, sendo que a Etapa 1 compreende o levantamento de informações, a Etapa 2 abrange as visitas e eventos com os agricultores e a Etapa 3 se ocupa do desenvolvimento para essas ações na rotina, conforme descritas a seguir:

ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

-Macro ação: Implementar ações de habilitação sanitária para as atividades da Agricultura Familiar

AÇÃO 1-Realizar o cadastro dos estabelecimentos da Agricultura Familiar

AÇÃO 2- Realizar o diagnóstico do perfil produtivo da Agricultura familiar no município (mercado formal e informal)

AÇÃO 3- Participação da capacitação sobre Inclusão Produtiva e Habilitação sanitária.

-Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas (MDDA)

AÇÃO 4- Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

AÇÃO 5-Avaliar a oportunidade e regularidade da MDDA e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

-Macro ação: Educação em saúde sobre *Toxoplasma gondii*

 AÇÃO 6- Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

-Macro ação: Avaliação e atualização das coberturas vacinais

AÇÃO 7-Promover a proteção da população alvo atualizando a situação vacinal conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

AÇÃO 14- Realizar o diagnóstico do perfil produtivo da Agricultura familiar no município quanto à ocupação

ETAPA 2: VISITAS E EVENTOS AOS AGRICULTORES

-Macro ação: Implementar capacitações para melhoria das condições de saúde e sanitárias

AÇÃO 8- Realizar capacitação e ações educativas de Vigilância Sanitária voltada aos agricultores e demais atores envolvidos no processo.

AÇÃO 9- Realizar visita técnica aos empreendimentos e estabelecimentos da Agricultura Familiar.

AÇÃO 10- Coleta de amostra do rótulo dos produtos selecionados para análise orientativa de rotulagem.

-Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas

AÇÃO 11-Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

-Macro ação: Educação em saúde sobre *T.gondii*

AÇÃO 12-Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

-Macro ação: Avaliação e atualização das coberturas vacinais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AÇÃO 13-Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.

ETAPA 3: AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO NA ROTINA

Macro ação: Habilitação sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar

AÇÃO 15- Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos alvo do programa

Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas

AÇÃO 16- Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade

Macro ação: Educação em saúde sobre *Toxoplasma gondii*.

AÇÃO 17-Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

Macro ação: Avaliação e atualização do esquema vacinal

AÇÃO 18-Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.

Macro ação: Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho

AÇÃO 19- Avaliar as notificações de doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Macro ação: Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho

AÇÃO 20- Investigação de doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Para a execução do Programa, as Unidades Regionais de saúde deverão subsidiar os municípios, com orientações técnicas e apoio material quando necessário, além de monitorar a execução de cada ação. O nível Central atuará de forma complementar com o apoio às URS e aos municípios.



CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROAGRI SAÚDE

Etapa	Ação	Período execução	Responsável
Lançamento do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do Estado de Minas Gerais pela SES/MG	Organização do Evento virtual para o lançamento do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar – PROAGRI SAÚDE	Novembro /2021	SES/SUBVS SVS SVE
Apresentação do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (Resolução SES 7800/2021) as URS participantes	Realização de Reunião com as referências das URS para apresentação do PROAGRI SAÚDE e alinhamento técnico para execução das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do Projeto	Maio /2022	SUBVS SVS SVE
Elaboração do INSTRUTIVO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO PROAGRI SAÚDE	Realização de Reuniões entre as equipes da SVE e SVS para discussão e elaboração do conteúdo técnico para o Instrutivo PROAGRI SAÚDE	Janeiro a Maio/2022	Equipe técnica SVE e SVS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Apresentação do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (Resolução SES 7800/2021) aos municípios participantes	Realização de oficinas nas URS com os municípios para apresentação e discussão das ações de Vigilância em Saúde que integram o PROAGRI	Junho e julho /2022	URS Apoio: Equipe Técnica nível Central SVE e SVS
ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	-Implementação das ações de habilitação sanitária para as atividades da Agricultura Familiar -Monitorização das doenças diarreicas agudas (MDDA) - Educação em saúde sobre Toxoplasma gondii - Avaliação e atualização das coberturas vacinais - Realizar o diagnóstico do perfil produtivo da Agricultura familiar no município quanto à ocupação	Agosto a out/2022	-VISA municipal -NUVISA /URS -Apoio Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF -VE Município -NUVEPI /URS -Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE -VE Município -NUVEPI/URS -Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ETAPA 2: VISITAS E EVENTOS AOS AGRICULTORES	-Implementação de capacitação para melhoria das condições de saúde e sanitárias -Monitorização das doenças diarreicas agudas - Educação em saúde sobre T.gondii - Avaliação e atualização das coberturas vacinais - Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.	-Novembro/2022 a Abril/2023	-VISA municipal -NUVISA /URS -Apoio: Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF -VE Município -NUVEPI/URS -Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE
ETAPA 3: AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO NA ROTINA	- Habilitação sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar	Março/2023 a junho /2023 -Ação contínua de acordo com o planejamento e a demanda da VISA.	-VISA municipal -NUVISA /URS -Apoio: Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	- Monitorização das doenças diarreicas agudas - Educação em saúde sobre <i>Toxoplasma gondii</i>. - Avaliação e atualização do esquema vacinal - Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho - Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho		-VE Município -NUVEPI/URS -Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE -VE Município -NUVEPI/URS -Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE
Monitoramento de execução das ações	Acompanhamento da execução das ações por etapa	Junho de 2022 a junho de 2023	URS SES/MG – Nível Central
Monitoramento e resultado final	Avaliação final para apuração dos resultados	Julho e Agosto/2023	URS e Nível Central



Monitoramento da execução das ações PROAGRI SAÚDE

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Percentual de Execução das Ações Previstas no PRO AGRI SAÚDE.

Descrição: Realização das 20 ações previstas como estratégia para implantação do PRO AGRI SAÚDE e descritas no Anexo II.

Fórmula de Cálculo: $(N^{\circ} \text{ de ações executadas pelo município} / N^{\circ} \text{ de ações previstas para execução no Projeto}) \times 100$.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: maior melhor

Meta: 100%

Período de monitoramento final e apuração dos resultados: julho a agosto de 2023

Saldos em conta referentes a
31/12/2025**Saldos de investimentos referentes a**
Dezembro/2025**Saldo total de contas**
R\$ 0,00**Saldo total de Fundos de investimento**
R\$ 14.996,60**Saldo total (Contas + Fundos de investimento)**
R\$ 14.996,60

Agência	Conta Corrente	Saldo em conta (R\$)	Saldo investido (R\$)	Saldo total (R\$)
2599-2	13059-1	R\$ 0,00	R\$ 14.996,60	R\$ 14.996,60



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331141444387870010
14/01/2026 14:50:23

Cliente

Agência 2599-2
Conta 13059-1 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	14.855,98			10.243,038636		
31/12/2025	SALDO ATUAL	14.996,60			10.243,038636		10.243,038636

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.855,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	140,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	140,62
SALDO ATUAL =	14.996,60

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

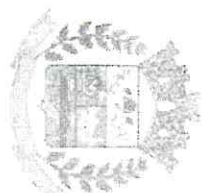
Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

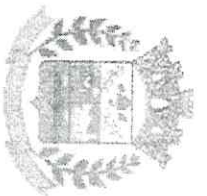
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balancete dos Recursos (Superável financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Parâmetros: Visto: SUPER, UTIL, Exercício: 2026. Considerar somente saldos iniciais. N: Categoria do recurso, TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): ["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superável financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superável/Deficit em 01/01/2026 (a)	Superável Utilizado (b)	Saldo (c) = (a+b)
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.490.075,80	0,00	4.490.075,80
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	68.164,59	0,00	68.164,59
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	-77.813,24	0,00	-77.813,24
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.227.361,81	0,00	1.227.361,81
1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-82.516,69	0,00	-82.516,69
1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	151.940,49	0,00	151.940,49
1.544.000.0000.000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	-4.178,43	0,00	-4.178,43
1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	175.712,15	0,00	175.712,15
1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.711,14	0,00	8.711,14
1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE)	14.506,37	0,00	14.506,37
1.569.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	27.216,68	0,00	27.216,68
1.570.000.0000.000 - Transferências União ref a Convênios e Instr. Congêneres vinculados a Educação	85.969,34	0,00	85.969,34
1.571.000.0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação	1.550.772,97	0,00	1.550.772,97
1.576.000.0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	152,50	0,00	152,50
1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	40.849,84	0,00	40.849,84
1.600.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	66.604,81	0,00	66.604,81
1.600.000.3110.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	292.316,92	0,00	292.316,92
1.600.000.3120.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	240.873,17	0,00	240.873,17
1.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde	99.653,67	0,00	99.653,67
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos	131.270,23	0,00	131.270,23
1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	5.781,19	0,00	5.781,19
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.552.539,58	0,00	2.552.539,58
1.621.000.3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de emendas	365.552,11	0,00	365.552,11
1.631.000.0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr. Congêneres vinculados a Saúde	-511.158,04	0,00	-511.158,04
1.659.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	3.608,97	0,00	3.608,97
1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	126.433,23	0,00	126.433,23
1.660.000.3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parlamentares	4.112,49	0,00	4.112,49
1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.958,02	0,00	23.958,02
1.700.000.3110.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	51.689,86	0,00	51.689,86
1.700.000.3120.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de	4.537,65	0,00	4.537,65
1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	29.961,57	0,00	29.961,57
1.704.000.0000.000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Parâmetros: Visão: SUPER UTIL, Exercício: 2026, Considerar somente saldos iniciais: N, Categoria do recurso: TODOS, Data Final: 01/01/2026, Tipo do recurso: TODOS, Entidade(s): ["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]; Consolidar: N, Agrupar recursos de Superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Deficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.706.000,31 10.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.315.745,47	0,00	1.315.745,47
1.708.000,0000,000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	324,98	0,00	324,98
1.710.000,32 10.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	711.082,57	0,00	711.082,57
1.710,010,0000,000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial da Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	349.007,91	0,00	349.007,91
1.711.000,0000,000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	357.564,17	0,00	357.564,17
1.715.000,0000,000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.716.000,0000,000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.719.000,0000,000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	7.587,03	0,00	7.587,03
1.720.000,0000,000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	282.249,28	0,00	282.249,28
1.721.000,0000,000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.865/2019	42.535,39	0,00	42.535,39
1.749,012,0000,000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao	26,13	0,00	26,13
1.750.000,0000,000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.548,65	0,00	24.548,65
1.751.000,0000,000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	230.992,00	0,00	230.992,00
Total Geral	14.486.324,33	0,00	14.486.324,33